



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº XXX DE XX DE XXXX DE 2.018.

“Institui a promoção por antiguidade na Carreira da Guarda Civil Municipal e acrescenta o artigo 13-A na Lei Complementar nº 602 de 09 de dezembro de 2011 que “dispõe sobre a organização e o funcionamento da Guarda Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, instituída pelo art. 97 da Lei nº 681, de 6 de abril de 1990”.

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua XXXXXXXX Sessão Ordinária, realizada em XX de XXXXXX de 2018, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta lei complementar institui a promoção por antiguidade na carreira da Guarda Civil Municipal e acrescenta o artigo na Lei Complementar nº 602, de 09 de dezembro de 2011.

Art. 2º A Lei Complementar nº 602, de 09 de dezembro de 2011 passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo:

Art. 13-A O Guarda Civil Municipal, que contar com mais de 35 anos de efetivo exercício, se homem, e 30 anos de efetivo exercício, se mulher, como servidor do Município de Praia Grande, poderá ser promovido por antiguidade, dispensados os requisitos de escolaridade e de aprovação em curso ou atividade de ensino, desde que atendidas as demais condições para a promoção prevista no artigo 12.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, ao XX, do mês de XXXX, do ano de dois mil e dezoito, ano quinquagésimo segundo da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Proc. nº 1568/2001